

**Recurso interposto em 2 de março de 2017 — Anastassopoulos e o./Conselho e Comissão****(Processo T-147/17)**

(2017/C 202/34)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrentes:* Nikolaos Anastassopoulos (Nea Erythraia, Grécia), Aristeidis Anastassopoulos (Nea Erythraia), Alexia Anastassopoulos (Nea Erythraia), Maria-Myrto Anastassopoulos (Nea Erythraia), Sophie Velliou (Kifissia, Grécia) (representantes: K. Floros e M. Meng-Papantoni, advogados)

*Recorridos:* Conselho da União Europeia e Comissão Europeia

**Pedidos**

Os recorrentes concluíram pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o presente recurso admissível e procedente;
- Conceder-lhes as indemnizações por perdas e danos pedidas, atribuindo, à primeira recorrente, o montante de 123 442 euros, a cada uma das três seguintes o montante de 61 721 euros e à quinta recorrente o montante de 120 900 ou, subsidiariamente, os montantes de 38 227,20 euros, de 19 107,60 euros e de 37 440 euros, respetivamente, acrescidos, em todos os casos, de juros de mora;
- Condenar a recorrida nas despesas, qualquer que seja o desfecho do litígio.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam a violação do princípio fundamental da proibição de discriminação, na medida em que requer o tratamento diferente de situações diferentes, assim como do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»), que concretiza esse princípio.

Invocando perdas financeiras significativas devido à submissão à Lei 4050/12, igualmente designada por «PSI» (*Private Sector Investment*), das suas obrigações da dívida pública, queixam-se de ter recebido o mesmo tratamento (incluindo a mesma taxa de *haircut*) que as pessoas coletivas, nomeadamente bancos e fundos especializados, apesar das suas diferenças fundamentais.

Imputam tais perdas ao Presidente do Eurogrupo e/ou ao Eurogrupo, enquanto tal, que proibiu não apenas a isenção de pessoas singulares do *haircut*, mas também qualquer medida compensatória posterior, assim como à Comissão que prestou o seu acordo e consentimento à violação do princípio acima referido e do artigo 21.º da Carta, apesar da obrigação prevista no artigo 17.º do TUE, tal como interpretado pelo acórdão de 20 de setembro de 2016, Ledra Advertising e o./Comissão e BCE (C-8/15 P a C-10/15 P, EU:C:2016:701).

---

**Recurso interposto em 3 de abril de 2017 — FVE Holýšov I e o./Comissão****(Processo T-217/17)**

(2017/C 202/35)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrentes:* FVE Holýšov I s. r. o. (Praga, República Checa) e outros 27 recorrentes (representantes: A. Reuter, H. Wendt, C. Bürger, T. Christner, W. Schumacher, A. Compes and T. Herbold, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia